



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

4º TA AO CONTRATO Nº 011/SG/MPDFT/2024

PROCESSO N.º 19.04.4799.0099344/2023-95

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 24.921.066/0001-82, estabelecida na SCIA Quadra 8 Conjunto 14, Lote 12, Cidade do Automóvel, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **CARLOS**

ALEXANDRE MARTINS HOFF, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no processo n.º 19.04.4799.0099344/2023-95, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º/6/2026 até 31/5/2027, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Quarta - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

2. Repactuar os preços praticados no contrato em 5,77% (cinco inteiros, sete décimos e sete centésimos por cento), a contar de 1º/1/2026, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação e Do Reajuste, no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF, registrado em 30/1/2026 no MTE n.º DF000068/2026, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa n.º 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018;

3. Suprimir -6,42% (seis inteiros, quatro décimos e dois centésimos por cento negativos) ao valor inicial atualizado do contrato, a partir de 26/3/2026, por acordo das partes, tendo em vista a supressão 1 (um) posto de telefonista, perfazendo o total de supressão de -6,42% (seis inteiros, quatro décimos e dois centésimos por cento negativos) conforme disposto no Parágrafo Sétimo - Dos Acréscimos e Supressões da Cláusula Primeira - Do Objeto do contrato, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

4. Reajustar a parcela insumos do contrato em 3,81% (três inteiros, oito décimos e um centésimo por cento), a contar de 28/2/2026, tendo em vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação e Do Reajuste do contrato e

amparo no artigo 5º do Decreto n.º 1.054/1994 e do art. 2º da Lei n.º 10.192/2001;

5. Reduzir a jornada de trabalho, de 44 horas para 40 horas semanais, do serviço contínuo a seguir relacionado, objeto do Contrato 011/SG/MPDFT/2024, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026.

CBO	CATEGORIA/ SERVIÇOS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
4201-30	Supervisor	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESCISÃO

O contrato será rescindido amigavelmente, sem ônus para o MPDFT, antes do fim da vigência prevista no item 1 desta cláusula, caso o resultado da licitação para nova contratação de execução dos serviços se conclua antes do término da vigência estipulado, consoante o disposto na Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão do Contrato, com amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REDUÇÃO

A redução de jornada prevista no item 5 desta cláusula se aplica a todos os trabalhadores que prestarem os serviços acima indicados no âmbito do Contrato 011/SG/MPDFT/2024, conforme art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA VEDAÇÃO

Nos termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, a CONTRATADA fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas decorrente deste Termo Aditivo, conforme previsto no item 5 desta cláusula, para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Contrato 011/SG/MPDFT/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 810.670,35 (oitocentos e dez mil seiscentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado discriminado nas tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, conforme o seguinte:

A contar de 1º/1/2026 - Repactuação de mão de obra

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
SUPERVISOR	1	7.095,21	7.095,21
TELEFONISTA	14	4.385,36	61.395,05
TOTAL MENSAL DE SERVIÇOS R\$			68.490,26

A contar de 28/2/2026 - Reajuste de Insumos

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
SUPERVISOR	1	7.097,26	7.097,26
TELEFONISTA	14	4.387,41	61.423,71
TOTAL MENSAL DE SERVIÇOS R\$			68.520,97

A contar de 26/3/2026 - Supressão

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
SUPERVISOR	1	7.097,26	7.097,26
TELEFONISTA	13	4.387,41	57.036,30
TOTAL MENSAL DE SERVIÇOS R\$			64.133,56

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO PLANO DE SAÚDE E DO AUXÍLIO FUNERAL

Os custos com os benefícios referentes ao Plano Ambulatorial,

Assistência Odontológica e Seguro de vida e Assistência Funeral serão ressarcidos, conforme descrito Parágrafo Vigésimo da Cláusula Nona - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

A contar de 1º/1/2026 - Repactuação de mão de obra

BENEFÍCIOS TRABALHISTAS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
PLANO AMBULATORIAL	14	209,40	2.931,60
SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL	14	19,30	270,20
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	14	15,75	220,50
TOTAL MENSAL DOS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS R\$			3.422,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2026), à conta dos recursos representados pela Nota de Empenho nº 2026NE000119, emitida em 27/01/2026, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter a garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 40.533,52 (quarenta mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 09:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 24/05/2026, às 18:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3510875** e o código CRC **851722B3**.